



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 022

QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 23, DE 1980-(CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 1980-CN, que "prevê a edição de lei complementar fixadora das normas básicas a serem observadas, pela União, Estados e Municípios, na elaboração das leis".

Relator: Deputado Cantídio Sampaio

O autor da Proposta sob nosso exame, o ilustre Deputado Henrique Turner, vem-se preocupando, em legislaturas anteriores, com o problema da técnica legislativa e da uniformidade quanto às normas de elaboração da lei, tendo apresentado interessantes projetos a respeito.

Assim, em 1971, apresentou o Projeto de Lei Complementar n.º 1-A, no intuito de fixar "as normas técnicas para a numeração, alteração, redação e controle das leis", abrangendo os lineamentos de uma consolidação geral.

Considerada a proposição constitucional pela Câmara dos Deputados, não foi pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, alegando-se que não havia, para a proposição, a previsão constitucional que se exige para as leis complementares.

Assim, continua em pauta o problema angustiante da insuficiente sistematização do Direito legislado no País, num desafio claríssimo ao princípio segundo o qual a ninguém é lícito alegar a ignorância da lei, transformado em inegável ficção jurídica, ante uma legislação verdadeiramente tumultuária.

Na verdade, como alega o Autor da Proposta, estamos diante de uma verdadeira floresta, que desorienta o trabalho dos juristas, porque, "a velocidade dos acontecimentos instalou a produção em série, sendo que cada vez menor cuidado passou a ser dispensado à elaboração legislativa".

Acatando essa justificação, devemos assinalar que, em toda a bibliografia brasileira de Direito Parlamentar, não há mais de três autores — dois brasileiros e um inglês traduzido — versando o problema da elaboração das leis e da técnica legislativa.

Dai a procedência do seguinte trecho em que o Autor defende a sua iniciativa:

"A tarefa da reforma legislativa nos parece mais transcendental e urgente do que a da reforma do Legislativo, eis que diz respeito ao interesse mais pronto e imediato do povo."

A Proposta se reduz ao seguinte adendo ao texto constitucional:

"Artigo único. Lei complementar federal estabelecerá as normas básicas a serem observadas pela União, Estados e Municípios, na elaboração das normas legais."

Decerto a expressão "normas legais" aí se emprega no sentido mais amplo, da lei "latu senso", ou seja, abrange desde a norma que emana do Poder Legislativo, àquelas, de caráter adjetivo, ou simplesmente regulamentadoras — como decretos, portarias etc. — numa desejável abrangência, que evite a duplicidade de técnicas, estilos e procedimentos na elaboração legislativa.

Parece-nos que a proposição vem preencher uma grave lacuna no Direito Parlamentar brasileiro, daí porque opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 3, de 1980-CN.

Sala das Comissões, 27 de março de 1980. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Deputado Cantídio Sampaio, Relator — Deputado Brabo de Carvalho — Deputado Henrique Turner — Deputado Fernando Coelho — Senador Jorge Kalume — Senador Almir Pinto — Senador Aderbal Jurema — Senador José Lins — Senador Raimundo Parente — Senador Milton Cabral — Senador Dirceu Cardoso — Senador Franco Montoro — Deputado Nilson Gibson.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 39ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NILSON GIBSON — Ato baixado pelo Governador Marco Maciel, denominando o Fórum da cidade de Paulista, de Irajá d'Almeida Lins.

DEPUTADO FEU ROSA — Solidariedade à campanha desenvolvida pelas associações médicas contra a invasão de empresas multinacionais no campo da assistência médica no País.

DEPUTADO PAULO LUSTOSA — Ultimização, por parte do Ministério da Indústria e do Comércio e da Secretaria de Planejamento, de disposição legal estabelecendo tratamento privilegiado às pequenas e médias empresas do Nordeste.

DEPUTADO HÉLIO DUQUE — Manifestação do General Ernani Ayrosa, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, veiculada na *Folha de S. Paulo*, edição de hoje, contrária à presença de capitais estrangeiros no Programa Nacional do Alcool.

DEPUTADO MÁRIO FROTA — Denunciando irregularidades que teriam havido em concorrência pública, promovida pela Sociedade de Habitação do Amazonas — SHAM, para a construção da Cidade Nova.

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Considerações sobre episódio verificado, recentemente, em Tucuruí e a participação de empresário nacional em patrocinar órgãos de repressão e violência.

DEPUTADO MARCELO CERQUEIRA — Revogação de punições impostas a funcionários do Banco do Brasil, por suposta participação na greve da categoria, ocorrida em setembro último, na cidade do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HÉLVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00
Tiragem: 3.500 exemplares

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se hoje, às 18 horas e 30 minutos e às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 39/79, que acrescenta § 5º ao art. 168 da Constituição Federal. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 40ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 18, de 1980-CN (nº 83/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3, de 1980, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

2.2.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

2.3 — ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 41ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1980

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ATHIÊ COURY — 7º aniversário do "Programa Sérgio Baccarat".

DEPUTADO NILSON GIBSON — Consolidação do Direito Agrário.

3.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 40/79, que acrescenta parágrafo único ao art. 172 da Constituição Federal. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

3.4 — ENCERRAMENTO

SUMÁRIO DA ATA DA 33ª SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 27-3-80

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Sumário, feita no DCN de 28-3-80, página 333, 2ª coluna, no item 3.3 — ORDEM DO DIA, na última matéria da pauta

Onde se lê:

Projeto de Decreto Legislativo nº 62/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.700, de 18 de outubro de 1979, que prorroga o prazo para destinação de recursos ao PIN e ao ...

Leia-se:

Projeto de Decreto Legislativo nº 62/79-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.701, de 18 de outubro de 1979, que prorroga o prazo para destinação de recursos ao PIN e ao ...

ATA DA 39ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES: Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viaña — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quércia — José Caixeta — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Le-noir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Auízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Morais — PTB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PTB; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocência Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuzza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PTB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PTB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raimundo Urbano — PTB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldino Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraz — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamin Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Dêlio dos Santos — PMDB; Felipe Penna; Florim Coutinho; Hydekêl Freitas — PDS; Joel Lima; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge; Jorge Curý; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PTB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria; Peixoto Filho; Pêrcles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias; Batista Miranda; Bento Gonçalves; Bias Fortes; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Chistóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lammartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival-Tourinho — PTB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jairo Magalhães — PDS; Jorge Ferraz; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juárez Batista — PP; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PTB; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João-Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Fidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar-Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Quimarães — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

João Câmara — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio;

Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton, Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cid Furtado — PDS; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcelos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 390 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PDS-PE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Por ato baixado pelo Governador Marco Maciel, em 19 de março próximo passado, o Fórum do Município de Paulista passou a chamar-se de Iraja d'Almeida Lins, numa homenagem prestada pelo Chefe do Poder Executivo ao ilustre filho da terra.

Na justificativa do seu gesto, o Governador Marcô Maciel considerou a dedicação, retidão de caráter e o saber jurídico do homenageado, que faleceu em pleno exercício da profissão de Juiz da Comarca de Paulista. Levou em consideração, ainda, de fazer prevalecer a vontade do povo de Paulista em reavivar a memória do eminente magistrado.

Ao denominar o Fórum da cidade de Paulista de Iraja d'Almeida Lins, falecido no dia 15 de junho de 1975, quando se encontrava no exercício de sua função judicante como titular daquela Comarca de Paulista, a cidade prestou-lhe uma homenagem póstuma das mais merecidas.

O Juiz Iraja d'Almeida Lins, figura de magistrado brilhante e íntegro, cuja atuação das mais corretas e vigorosas no exercício da função judicante tem sido exaltada merecidamente pelos seus colegas da Magistratura pernambucana, é agora lembrada nesta significativa homenagem.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com estas palavras manifesto meu orgulho por ter formulado uma saudação a um grande magistrado do meu Estado e por ter expressado a saudade da família forense, saudade do grande Juiz de cuja figura física estamos nós privados, mas que é sempre citado e lembrado, e mesmo antes de ter falecido, já era um marco na vida judicante pernambucana.

Nossas homenagens pessoais e do povo pernambucano à memória do ilustre falecido.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. FEU ROSA (PDS — ES. Lê o seguinte discurso.) — Srs. Presidente e Srs. Congressistas:

Num País feliz e democrata como o nosso, constantemente ouvimos conferencistas e técnicos de nomeada, defendendo a importância e imprescindibilidade das empresas estrangeiras para o nosso desenvolvimento econômico, pois com elas viriam as técnicas sofisticadas da pesquisa científica e a abertura dos novos caminhos por onde se desvendam os segredos da natureza.

Essas teses, como não poderia deixar de ser, recebem logo o mais frenético apoio da basbalaria indígena, que, sem perder tempo em maiores reflexões, imediatamente empresta-lhes a solidariedade de sua submissão ideológica, própria do subdesenvolvimento intelectual.

Aqueles, no entanto, que se preocupam em analisar, por pouco que seja, matéria tão problemática e confusa, e que tem ensejado tantos e tão controvertidos debates por elementos versados no estudo, através dos anos, haverão de verificar que a realidade é bem diferente.

A grande maioria das empresas chamadas de multinacionais que vêm se implantar no Brasil está se dedicando — isto sim — a concorrer com o capital nacional, em terrenos onde a experiência brasileira dispensaria essa contribuição. E, o que é pior, pela criação de uma concorrência desleal, elas eliminam firmas genuinamente nacionais, que vinham operando há muito tempo no setor, com esforço e talento.

O que se observa às largas é que as multinacionais trabalham no nosso País no fornecimento de sorvetes, refrigerantes, eletrodomésticos, discos, em agências de propaganda, e outras tantas desnecessidades e superfluidades.

De uns tempos para cá, implantaram novas indústrias de uísque, cigarros, conhaque, vinho e champanhe. Agora devem estar tratando de trazer a tecnologia do fabrico de brinquedos para crianças, porque para os adultos já os produzem exabundantemente.

Uma das maiores multinacionais instaladas no nosso País cuida da produção de absorventes higiênicos femininos, para o que, ao que consta, não se exige essa chamada tecnologia altamente especializada. Exerce quase que uma atividade monopolística.

Essas poderosas organizações, naturalmente têm que pagar "royalties" à Matriz, além de fazerem sucessivas remessas de lucros.

Enquanto isso, os produtos mais essenciais, e, pode-se dizer, indispensáveis a nossa população, continuam sendo privilégio dos países que os inventaram. As fórmulas são guardadas debaixo do maior segredo e nunca chegam aqui.

É o que acontece, por exemplo, com os remédios. Como há uma Lei Federal, que não admite exclusividades e patentes sobre medicamentos, certos produtos farmacêuticos só são conseguidos, a muito custo, mediante processo de importação.

Foi o Governo revolucionário, pós-64, o único que teve coragem de enfrentar o problema, passando a disciplinar o ingresso de capitais estrangeiros, classificando-os de acordo com suas atividades.

Além disso, baixou-se decreto proibindo o financiamento, pela FINAME — que é um órgão constituído com capitais nacionais — às empresas estrangeiras.

Essas providências, no entanto, apesar de enérgicas, corajosas, nacionalistas e eminentemente patrióticas, não receberam apoio de quem quer que fosse. Só surgiram críticas violentas, salientando o risco para o nosso "progresso tecnológico".

A heróica oposição, por outro lado, não tomou sequer conhecimento do assunto, concentrando suas preocupações em torno da constituinte, das reformas eleitorais, da publicação de discursos parlamentares, e da "liberdade de expressão", que estaria sendo tolhida quando o Governo estabelece dificuldades à importação de revistas e filmes pornográficos, que, sem dúvida, deliciariam uma platéia ávida por alienação.

Com esses comentários, desejamos hipotecar nossa mais irrestrita solidariedade à campanha que vem sendo encetada pelas associações médicas contra a invasão de empresas multinacionais no campo da assistência médica no País.

Recebemos telegrama nesse sentido, que nos foi endereçado pelo Dr. João Luís Carneiro, presidente da Associação Médica do Espírito Santo, e, através dessas palavras de apoio, chamamos a atenção do Sr. Ministro da Saúde para o momentoso problema.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A estabilidade econômica é o maior conteúdo social da atividade produtiva de uma Nação, e apoiada em um sistema de livre empresa diretamente re-

lacionada com a proporção, volume e importância dos pequenos e médios negócios na produção e comercialização de bens e serviços.

A maior disseminação dos negócios pelas pequenas e médias empresas é saudável indicador de uma economia sólida, equilibrada, estável e socialmente menos injusta.

Na Região Nordeste, a maior parcela da produção agropecuária, bem como ponderável volume do produto industrial, advém dos pequenos e médios empreendimentos.

Infelizmente, o apoio, a expansão, o fortalecimento e consolidação dos pequenos e médios empreendimentos têm sido bastante precários, intermitentes e, na maioria das vezes, inadequados:

Dentro dessa linha de avaliação, um dos aspectos que impõe maiores restrições ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas é a pouca disponibilidade de crédito de fácil acesso e a custos compatíveis com a taxa média de retorno de tais empresas e com a sua frágil estrutura de passivo.

Até bem pouco tempo, o BNDE, nos seus repasses de recursos de financiamento aos bancos de desenvolvimento estaduais e regionais do Nordeste, para atender a esta tão sofrida e negligenciada clientela — as pequenas e médias empresas — privilegiava-se com taxas de juros diferenciadas em relação ao Centro-Sul e aos empreendimentos de grande porte. Ademais, o que era mais importante e de maior repercussão à "saúde financeira" de tais negócios: autorizava a cobrança de correção monetária pré-fixada que correspondia a cerca de 50% da correção monetária plena. Houve inclusive circunstância em que se fixou em 20% a correção monetária para tais negócios, atribuindo-se ainda uma taxa de juros real bastante subsidiada.

No momento atual, impõem-se a esses frágeis pequenos e médios negócios do Nordeste a esdrúxula política de correção monetária plena.

Não obstante tal despropósito da política de crédito de longo prazo para com tais empreendimentos, máxime os localizados no Nordeste, já praticamente decidiu o Governo rever tal posição.

Assim é que já se encontra em mãos do Governo projeto de decreto-lei que estabelece correção monetária para os financiamentos de investimento fixo ou de capital de giro, para as pequenas e médias empresas do Nordeste, no percentual de 70% da correção plena. Embora o que se pretendia fosse o restabelecimento do tratamento preferencial anterior, ou seja, atribuir encargos de apenas 50% da correção plena, a mais rápida definição de tal medida já suaviza as dificuldades para a implantação de novos negócios e a ampliação ou consolidação dos já existentes.

Dentro desse escopo é que solicitamos do Ministro da Indústria e do Comércio e à Secretaria de Planejamento urgenciar o encaminhamento do projeto de decreto-lei que estabelece tal tratamento privilegiado às pequenas e médias empresas do Nordeste, com vistas à imediata implementação do programa de apoio e à imediata implementação do programa de apoio a tais empreendimentos.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (PMDB—PR. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O jornal *Folha de S. Paulo* traz hoje, na sua primeira página, matéria que tem por título: "Ayrosa quer só nacionais no PROÁLCOOL". E diz:

"O general Ernani Ayrosa, chefe do Estado-Maior do Exército, manifestou-se ontem em Brasília contra a presença de capitais estrangeiros no Programa Nacional do Alcool, conforme planejam setores do governo.

Segundo o general, "o PROÁLCOOL é uma solução brasileira e o controle dessa energia deve ficar somente para nós, porque dela depende a solução da questão energética". Acrescentou que já temos a tecnologia e, por isso, "não precisamos importá-la, nem ter na sua exploração a parceria de capitais estrangeiros".

Neste instante, Sr. Presidente, é importante a manifestação, não fazendo o registro enquanto ponto de vista de ilustre patricio que honra essas instituições permanentes de defesa da Pátria que são as Forças Armadas, muito menos nesse sentido, e muito mais por um encontro de posicionamento entre, quero crer, a totalidade dos Srs. Parlamentares que têm assento no Congresso da República e a majoritária, diria mesmo a unanimidade da sociedade nacional.

Contudo, Sr. Presidente, industriais como João Almeida, esse que é hoje o maior empresário atuando nesse setor, e que tem um trabalho publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, do dia 17 de dezembro, diz exata-

mente existirem setores do próprio Governo pressionando e liquidando o PROÁLCOOL. Aqui está um outro trabalho, publicado nos Diários Associados, através do *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, novembro de 79, sobre energia e transporte: "Chegou a era da gasolina verde". Aqui está também um trabalho de *O Estado de S. Paulo* de 13 de janeiro, de 1980: "Apesar das críticas, PROÁLCOOL é irreversível".

Aqui está, Sr. Presidente, um outro trabalho onde o *Jornal do Brasil* diz: "Produtor começa a duvidar que PROÁLCOOL atinja a sua meta". E é importante dizer que o programa lançado a partir de 1975, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, foi responsável, em 1975, pela produção de 664 milhões de litros; em 77/78, já atingia 2 bilhões e 500 milhões de litros, e em 1979/80, a previsão é de 3 bilhões e 800 milhões de litros.

Ora, é um programa cuja viabilidade está comprovada no dia-a-dia da sociedade brasileira, apesar de figuras como o Ministro Camilo Pena defenderem a necessidade de investimentos tripartites junto ao PROÁLCOOL. E essa forma de investimento tripartite junto ao PROÁLCOOL é na verdade uma postura que atende muito menos aos interesses nacionais e muito mais, Sr. Presidente, aos interesses da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, porque, ao concluir, segundo o trabalho que tenho aqui subscrito pelo Sr. Mário Garnero, há uma exigência da ANFAVEA publicada no dia 20 de novembro do jornal *O Globo*, de 1979, onde as empresas multinacionais exigem, até mesmo a nível de renegociação da dívida externa brasileira, a participação dentro do Programa Nacional do Alcool.

Então, nós queremos congratular-nos com essa opinião do ilustre brasileiro General Ernani Ayrosa e dizer que, nesta Casa, é preciso que o debate sobre o Programa Nacional do Alcool, e ainda quando aqui chegava ouvia do ilustre Deputado Nilson Gibson, da Bancada de Pernambuco, que deverá hoje, no Grande Expediente da Câmara tratar do assunto, eu quero saudar como uma manifestação extremamente importante, não como xenofobia, não como forma de nacionalismo estreito que não aceito, mas por ser realmente, como diz esse ilustre brasileiro General Ernani Ayrosa, uma alternativa de tecnologia que o Brasil descobriu e por que agora entregar às multinacionais?

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Mário Frota.

O SR. MÁRIO FROTA (PMDB—AM. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A corrupção vem, ultimamente, tomando proporções alarmantes sem que os governantes tomem a menor providência para combater os envolvidos nessa criminosa prática. Os escândalos vêm se sucedendo em todos os escalões da administração pública, envolvendo do pequeno chefe de repartição ao titular ministerial. Nunca, em tempo algum, este País foi tão roubado e espoliado; a impressão que se tem, frente a tudo o que está ocorrendo, é que o regime militar institucionalizou a corrupção, embora tenha, ao assumir o poder, se comprometido combatê-la a ferro e fogo. Combateu aos que não aceitaram as regras do novo regime, ou melhor, da nova ordem constituída mas, em compensação, animou e estimulou a corrupção, hoje um terrível carcinoma corroendo as entranhas desta infeliz Nação. Coonestar com a imoralidade é crime. O Governo militar contempla a corrupção porque sabe que agora é tarde para erradicá-la. Está condenado à convivência com ela até os seus últimos dias. Somente uma nova ordem jurídica pode colocar um fim a esta tragédia que tomou conta da vida nacional.

No Estado do Amazonas, o qual represento nesta Casa, a situação não é diferente. O que podemos esperar dos chamados escalões menores, quando sabemos que os dirigentes maiores da República não estão dando o exemplo moralizador?

Vejamos, Sr. Presidente, a denúncia que trago hoje ao conhecimento desta Casa:

O Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Manaus (Av. Getúlio Vargas 361, sala 102, fone 234-3970), no dia 18 de outubro de 1979, encaminhou correspondência confidencial ao Governador José Lindoso fazendo graves denúncias sobre a concorrência pública promovida pela Sociedade de Habitação do Amazonas (SHAM) para a construção da Cidade Nova. Assinada pelo engenheiro João Augusto Souto Loureiro, a carta não obteve resposta e nem as irregularidades foram sanadas ou explicadas.

Tenho em mãos dossiê completo sobre o caso. Aponta-se: 1) A eliminação de Empresa pré-habilitada (técnica, jurídica e financeiramente), após a abertura das propostas e conhecimento dos preços da empresa referida, que eram menores do que as das demais; 2) Prática de critérios diferenciados na apreciação de documentos referentes à cessão de direitos no uso de equipamentos; 3) desobediência ao edital para favorecer uma empresa; 4) "manipulação", por parte da comissão (de licitação), dos valores constantes das pro-

postas de preços de dois concorrentes, alterando os preços globais constantes das propostas, propiciando a não eliminação automática da empresa declarada vencedora visto que seu preço global proposto extrapolava o limite máximo estabelecido pela SHAM.

Não pretendo entrar, pelo menos agora, em pormenores do completo dossiê que tenho em mãos, pois já passei da idade de me interessar pelos pormenores de assuntos que antes se reportam ao Código Penal do que servem de sustentação a qualquer tipo de análise.

Embora o critério básico não fosse o do preço, sem que se apontassem diferenças qualitativas substanciais entre as empresas, de modo a tornar secundária a preocupação de economizar recursos, a situação final foi a seguinte:

Para o primeiro estágio, a empresa vencedora tinha preço mais caro de Cr\$ 7.282.018,71 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, dezoito cruzeiros e setenta e um centavos) sobre a segunda colocada; para o segundo estágio a empresa vencedora tinha preço mais caro de Cr\$ 2.491.399,63 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e três centavos); para o terceiro estágio a empresa vencedora cobrou mais caro a quantia de Cr\$ 7.897.340,87 (sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos) em relação à segunda colocada. No total houve um dispêndio, desprezando os centavos, de Cr\$ 17.670.757,00 (dezesete milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Essa quantia vai pesar enormemente no bolso dos mutuários que comprarão as casas pelo Sistema Financeiro de Habitação. Trata-se da segunda ocorrência grave contra a SHAM no ano passado, já que a primeira, a nebulosa contratação de uma firma paulista, até hoje não foi muito bem explicada, desprezando-se os técnicos locais do CEAG—AM.

É de estranhar, Sr. Presidente, que o Sr. José Lindoso não tenha se dignado a providenciar esclarecimentos sobre denúncias tão graves.

Não permitirei que se tome dinheiro do povo amazonense. Não silenciarei sobre o assunto. De momento estarei aguardando as explicações da SHAM e do Sr. José Lindoso. O assunto não encerra aqui. Na qualidade de representante do povo amazonense voltarei, brevemente, a cobrar as denúncias que faço hoje.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O episódio de Tucuruí não é um episódio meramente regional, não é um incidente somente passível de uma investigação policial. O incidente de Tucuruí é o reflexo, ainda, do arbítrio e da ditadura, pois a Camargo Correa, do Sr. Sebastião Camargo, financiou a Operação Bandeirante, depois substituída pela DOI-CODI, essa Operação Bandeirante que matou e torturou vários brasileiros em São Paulo, financiada repito pelo Sr. Sebastião Camargo, entre outros empresários, o dono todo poderoso da Camargo Correa. Essas empresas nacionais, na verdade, tornaram-se poderes dentro de um poder; essas empresas falam pelo Governo, agem pelo Governo e, o que é pior, agem de forma indevida.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, mesmo em São Paulo, mesmo nos lugares que não estão ainda eivados pela selva, em todos os pontos, parece que o empresariado, o capitalista feroz — não o empresariado nacional massacrado, mas aquele capitalista feroz, composto por meia dúzia de apaniguados por este regime — criou um cinturão de defesa. Nem sei se têm a própria força militar, mas quando não a têm requisitam a da própria polícia.

Em Santos, em São Paulo, no litoral, nas grilagens, nas violências, nas lutas dos empregados contra patrões, os grandes empresários, que formam realmente um grupo minoritário, absorvem praticamente todos os recursos melhores da Nação, e estão levando a imagem do Brasil para o caos.

O episódio de Tucuruí não é, volto a repetir, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, um episódio isolado, mas um fruto do arbítrio, um fruto que tem como semente um Sebastião Camargo, um fruto que tinha como semente um Boris e todos aqueles que fazem das suas empresas, fazem das suas organizações empresariais uma sustentação ao regime que lhes dá as maiores facilidades.

Análise V. Ex^{as}, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o que realmente vem acontecendo no País desde 1964, e para ser bem justo a partir de 1969, a partir do AI-5, a partir principalmente da trágica noite do governo do Sr. General Médici quando realmente esses homens passaram a patrocinar, passaram inclusive a cultivar esses órgãos de repressão e violência.

Tucuruí nada mais é do que um campo de concentração do Sr. Sebastião Camargo, que financiou a Operação Bandeirantes que matou tantos brasileiros em São Paulo.

É a denúncia que faço perante o Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Cerqueira.

O SR. MARCELLO CERQUEIRA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Acabo de receber, do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, carta assinada pelo seu bravo Presidente Ivan Martins Pinheiro, com o seguinte teor:

“Rio de Janeiro, 20 de março de 1980

CIR. 003/80

Excelentíssimo Senhor Deputado

Em nome dos bancários cariocas, permitindo-nos vir à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar-lhe que leve à tribuna dessa egrégia Casa o problema dos funcionários do Banco do Brasil que foram punidos por suposta participação na greve da categoria, ocorrida em setembro último, na cidade do Rio de Janeiro. Para melhor conhecimento de Vossa Excelência, esclarecemos que referidas punições contradizem flagrantemente ato do Ministério do Trabalho, que fez retornar aos seus postos os dirigentes do nosso Sindicato, afastados quando do episódio.

A justiça de nossa causa anima-nos a rogar ainda de Vossa Excelência a fineza especial de telegrafar ao Sr. Osvaldo Collin, presidente do Banco do Brasil, pleiteando a revogação daquelas arbitrárias punições, que tanto mal-estar e constrangimento trouxeram ao funcionalismo carioca daquele estabelecimento de crédito.

Agradecendo as providências de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de maior apreço e consideração. — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — Ivan Martins Pinheiro, Diretor-Presidente.

Sr. Presidente, na conformidade do ofício do Sindicato, passei ao Dr. Osvaldo Collin, Presidente do Banco do Brasil, o seguinte telegrama:

TELEGRAMA		DE SENHOR DEPUTADO MARCELLO CERQUEIRA	
PARA SENHOR DEPUTADO MARCELLO CERQUEIRA		DE SENHOR DEPUTADO MARCELLO CERQUEIRA	
(Rua A. C. S.)		(Rua C.)	
RIO DE JANEIRO		RJ	
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			
SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PUNIÇÃO IMPOSTA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SUPOSTA PARTICIPAÇÃO NA GREVE DA CATEGORIA			
OCORRIDA EM SETEMBRO ÚLTIMO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO PT. RECLAMADA			
PUNIÇÃO EM CONCORDÂNCIA ATO MINISTÉRIO TRABALHO QUE FIZ			
RECLAMAR SEM FORTES DIRIGENTES CATEGORIA PT. CONDIÇÕES			
SOLICITAÇÃO MARCELLO CERQUEIRA DEPUTADO FEDERAL			
DE SENHOR DEPUTADO MARCELLO CERQUEIRA		222-6395	
SINDICATO DOS EMPREGADOS		BRASILIA / DF	
7130 007 0051		102 A 229 ENR	

Sr. Presidente, estamos ainda aguardando que o Presidente do Banco do Brasil, tendo em vista a solicitação do Sindicato, haja por bem revogar essas punições; e que esta medida seja tomada de imediato. Urge resolver a situação dos bancários fluminenses.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se hoje, neste plenário:

Às 18 horas e 30 minutos — leitura da Mensagem Presidencial nº 18, de 1980-CN, que dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Às 19 horas — apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1979, que acrescenta parágrafo único ao art. 172 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1979, que acrescenta § 5º ao artigo 168 da Constituição Federal, tendo

PARECER CONTRÁRIO, sob nº 16, de 1980-CN, da Comissão Mista, com votos vencidos dos Srs. Deputados Jerônimo Santana e Freitas Diniz.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

A Proposta de Emenda à Constituição exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida a votação da matéria, que ficará adiada para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 40ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1980 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adaíberto Sena — Jorge Kajume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredino Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Le-noir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PTB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philômeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PTB; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingst Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PTB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PTB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Oduífo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raimundo Urbano — PTB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraz — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna; Florim Coutinho; Hydekêl Freitas — PDS; Joel Lima; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge; Jorge Cury; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PTB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria; Peixoto Filho;

Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saranago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias; Batista Miranda; Bento Gonçalves; Bias Fortes; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Chistóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PTB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jairo Magalhães — PDS; Jorge Ferraz; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marçílio — PTB; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Códó; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

João Câmara — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de

Melo; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cid Furtado — PDS; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lindovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcelos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 390 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há orador inscrito para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Athié Coury. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente Sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 18, de 1980-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 18, DE 1980-CN

(Nº 83/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço-Público, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências".

Brasília, 12 de março de 1980. — **João Figueiredo.**

E.M. nº 50

Em 28 de fevereiro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No rol de medidas prioritárias a serem promovidas na área de administração de pessoal este Departamento incluiu, com a aprovação de Vossa Excelência, as relativas a solucionar a situação dos servidores pertencentes a quadros e tabelas suplementares, dos órgãos da Administração Federal e de suas autarquias, e a dos servidores alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, isto é, os remanescentes de órgãos públicos que mudaram de personalidade jurídica e não foram absorvidos pelas novas entidades resultantes dessa transformação, nem redistribuídos para outros órgãos públicos.

2. Para solucionar a matéria, três providências, a meu ver, careciam ser tomadas:

a) elaboração de lei complementar, facultando aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço, não inferior a dez anos, nos casos da espécie;

b) inclusão em quadros ou tabelas permanentes, do pessoal fora da classificação de cargos e empregos prevista pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e montagem de quadros especiais, nos termos da citada lei de classificação, para efeito de enquadramento dos servidores abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 1974.

c) renovação de oportunidade para que os servidores, remanescentes dos quadros dos órgãos públicos transformados em entidades de natureza privada, possam ingressar nos quadros dessas empresas.

3. A primeira providência foi consubstanciada pela Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979. A segunda deu margem ao anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970. Nesse anteprojeto, consta um dispositivo que servirá de embrião para a terceira modalidade de resolver o problema.

4. Quanto ao anteprojeto ora encaminhado, como substitutivo ao que acompanhou a Exposição de Motivos nº 406, de 19 de novembro de 1979, cabe esclarecer que suas diretrizes guardam perfeita harmonia com as medidas já realizadas, com caráter reparatório ou complementar, relativas à implantação do Plano de Classificação de Cargos.

5. Os recentes acertos operados a propósito da situação dos inativos, promovendo-se a revisão dos respectivos proventos, nos termos da Lei nº 5.645, de 1970, como se em atividade estivessem, evidenciaram a premência de dar-se igual tratamento aos servidores em atividade, em quadros e tabelas suplementares, em se lhes concedendo, também, enquadramento nos mesmos moldes, para resolver a restante dificuldade concernente à clientela originária.

6. Outra providência que a atual conjuntura revelou urgente e de relevante valor social, abrangendo cerca de trinta mil servidores, é a referente ao enquadramento, na forma da Lei nº 5.645, de 1970, do pessoal alcançado pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 1974. Esses servidores, marginalizados e à espera de difícil e morosa redistribuição para outros órgãos da Administração Federal e suas autarquias, condicionante da atualização classificatória e salarial, não poderiam permanecer indefinidamente nessa situação aflitiva e desgastante de inferioridade e desesperança.

7. Para viabilizar tais medidas, não obstante, em princípio, sejam seguidas as regras gerais de enquadramento adotadas na implantação do Plano de Classificação de Cargos, na oportunidade da inclusão dos demais servidores, inclusive a observância da data de 31 de outubro de 1974, como marco básico para efeito de inclusão, houve necessidade de eliminar alguns dos entraves formais, *verbi gratia*, o processo seletivo e a existência de claros na lotação, bem como de respeitar as promoções e os acessos, ocorridos depois do citado marco temporal.

8. A par desses recursos, utilizados para agilizar o processo de transposição ou transformação dos cargos e empregos, previu-se o ajustamento automático da lotação, com observância dos percentuais fixados para progressão, partindo-se dos estabelecidos para a implantação do novo Plano.

9. Quanto ao pessoal abrangido pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 1974, o anteprojeto mantém os quadros especiais subordinados aos Ministérios a que estão vinculadas as entidades resultantes da transformação dos órgãos públicos a que pertenciam os servidores. Com as cautelas de estilo referentes ao ajustamento da lotação e à garantia das progressões funcionais, tais cargos foram considerados extintos, suprimindo-se os cargos de baixo para cima, quando vagarem.

10. Também, nesse particular, foram previstos mecanismos de transformação e de utilização de mão-de-obra, a serem disciplinados através de instruções normativas, para o caso de não haver exata correspondência de funções entre os antigo e novo sistemas classificatórios. Tal inovação consiste em se permitir a cessão de servidores dos quadros especiais às entidades resultantes da transformação dos órgãos públicos onde estavam em exercício e a repartições estaduais e municipais, ao Distrito Federal e Territórios. Essa mobilidade foi estendida, mediante redistribuição, a outros órgãos e autarquias federais, onde, por questões de ordem funcional ou geográfica, possam ser úteis. Resolver-se-á, destarte, o grave e deprimente problema da ociosidade.

11. Por força de equidade, evidenciou-se necessário aplicar aos atuais servidores redistribuídos na forma do art. 3º da Lei nº 6.184, de 1974, ou de quadros e tabelas suplementares, como excedentes de lotação, com fundamento no art. 99 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o mesmo tratamento posicional concedido às clientelas principais do anteprojeto. Assim, tais servidores serão localizados na classe que atingiriam se houvessem, juntamente com os demais servidores, concorridos, no órgão ou autarquia para onde foram distribuídos e enquadrados como clientela originária.

12. Essa revisão excepcional de localização nas referências foi estendida aos servidores incluídos em quadro ou tabela suplementares — por não terem conseguido enquadramento na primeira oportunidade — e posteriormente providos em cargos ou empregos permanentes, vagos ou criados, remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, depois de vencerem o crivo seletivo e os critérios de enquadramento. É que, de outro modo, esse segmento do funcionalismo — incluído, pelas normas vigentes, nas classes iniciais — ficaria injustamente em situação desvantajosa em confronto com a dos destinatários precípuos do anteprojeto.

13. Cabe esclarecer que para não embaraçar a execução das medidas que preconiza e tendo em vista já estarem sendo aplicados os institutos da transferência e da ascensão, não foi oferecida aos beneficiários do anteprojeto a facilidade de concorrerem na qualidade de clientelas secundária e geral.

14. Impende ressaltar que para não deixar fora dos quadros especiais, criados na forma do anteprojeto, servidores em situação assemelhada à da clientela beneficiária do seu artigo 2º, ensejou-se o aproveitamento dos servidores postos em disponibilidade por extinção ou desnecessidade dos respectivos cargos.

15. Para esse efeito, foi estabelecido um mecanismo próprio, capaz de agilizar o processo, permitindo o aproveitamento dos interessados diretamente nos novos moldes de classificação de cargos, uma vez que da medida não surtirão efeitos retroativos.

16. Outra providência a destacar é a referente à norma inserida no anteprojeto objetivando escoimá-lo de incompatibilidade com a Lei Complementar nº 36, de 1979, que faculta aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço, beneficiando a clientela de que ora se cogita.

17. Seja, por fim, realçada a inaplicabilidade aos servidores alcançados pelo art. 5º da Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973 — Tesoureiros, Tesoureiros Auxiliares e Fiéis do Tesouro integrantes de Quadro Suplementar, cuja situação funcional será objeto de proposição específica, em virtude das peculiaridades de que se revestem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1980-CN

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais servidores pertencentes a quadros ou tabelas suplementares dos órgãos da Administração Federal direta e de suas autarquias serão enquadrados, mediante transposição ou transformação dos cargos ou empregos que ocupavam em 31 de outubro de 1974, observadas as exigências de habilitação profissional, nas mesmas condições em que foram posicionados os servidores de igual situação funcional, nos quadros ou tabelas permanentes dos respectivos órgãos e autarquias.

§ 1º No enquadramento a que se refere este artigo, serão aplicados os mesmos critérios classificatórios observados na oportunidade de inclusão dos demais servidores.

§ 2º O enquadramento independe de habilitação em processo seletivo e da existência de claro na lotação.

§ 3º No enquadramento o servidor será colocado em referência a ser determinada mediante a aplicação do disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a modificação do posicionamento de uma referência para cada promoção obtida entre 31 de outubro de 1974 e a data de vigência desta Lei, consideradas ainda as alterações estruturais ocorridas, durante o mesmo período, na categoria funcional a que passará a pertencer.

§ 4º O funcionário será enquadrado com o cargo que ocupe em decorrência de nomeação por acesso ou readaptação verificada no período compreendido entre 31 de outubro de 1974 e a data da publicação desta Lei.

§ 5º Após o enquadramento dos servidores, a lotação dos órgãos ficará automaticamente ajustada, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 2º Os cargos e empregos ocupados pelos servidores alcançados pelo artigo 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e ainda não redistribuídos, serão incluídos, mediante transposição ou transformação, em quadros a serem constituídos nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, nos órgãos a que estão vinculadas as entidades resultantes da transformação de que trata o artigo 1º da mesma Lei nº 6.184, de 1974.

§ 1º Os servidores serão enquadrados com observância dos critérios de classificação relativos aos dos órgãos da Administração Federal direta ou autárquica incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, na qualidade de clientela originária.

§ 2º O enquadramento independe da aplicação de processo seletivo, observados as exigências de habilitação profissional e o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1º desta Lei.

§ 3º As categorias funcionais, em relação a cada quadro, serão estruturadas com observância dos percentuais fixados para a implantação do Plano de Classificação de Cargos, previsto na Lei nº 5.645, de 1970.

§ 4º Os quadros serão considerados em extinção, sem prejuízo do ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional, assegurada, também, a ascensão funcional, suprimindo-se os cargos, a partir da classe inicial, quando vagarem.

Art. 3º Na hipótese de as atribuições inerentes ao cargo ou emprego não guardarem correlação com as das categorias funcionais integrantes dos Grupos criados na conformidade da Lei nº 5.645, de 1970, considerar-se-á, para efeito de indicação dessas categorias, o cargo compatível com as atividades, o nível de responsabilidade e de complexidade e com o grau de escolaridade, exigidos para seu desempenho.

Art. 4º Os servidores enquadrados na forma prevista nos artigos 2º e 7º desta Lei poderão ser cedidos às entidades resultantes da transformação de que trata o artigo 1º da Lei nº 6.184, de 1974, bem como aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, ou redistribuídos para órgãos da Administração Federal direta ou autárquica.

§ 1º A cessão dos servidores efetivar-se-á por ato do dirigente do órgão ou entidade a cujo quadro ou tabela pertençam, sem perda do vencimento, salário e vantagens inerentes ao cargo efetivo ou emprego permanente, vedada qualquer vinculação empregatícia e previdenciária na entidade em que passarem a ter exercício na condição de cedidos.

§ 2º A redistribuição poderá ser feita independentemente da existência de claro na lotação, promovendo-se seu ajustamento, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 5º Os atuais servidores redistribuídos, de quadros ou tabelas suplementares, como excedentes de lotação, ou na forma do artigo 3º da Lei nº 6.184, de 1974, terão os cargos ou empregos com que foram enquadrados, como clientela originária, no sistema de classificação da Lei nº 5.645, de 1970, localizados na classe em que seriam incluídos se houvessem concorrido ao enquadramento, no órgão ou autarquia para onde foram redistribuídos, juntamente com os demais servidores classificados na qualidade de clientela originária.

§ 1º Para efeito da localização, será considerada a situação funcional que o servidor detinha na data da redistribuição, independentemente de novo processo seletivo e da existência de claro na lotação.

§ 2º Após a localização a que se refere este artigo, a lotação dos órgãos deverá ser reajustada com observância dos percentuais fixados com vistas à progressão funcional.

Art. 6º A localização de que trata o artigo anterior se aplica aos servidores de quadro ou tabela suplementares providos em cargos ou empregos permanentes, vagos ou criados, remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 7º Os funcionários colocados em disponibilidade remunerada, em virtude da extinção ou declaração da desnecessidade do cargo, serão posicionados na categoria funcional do sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, correlata com as atribuições inerentes ao cargo em razão do qual passou à inatividade.

§ 1º O posicionamento ocorrerá em quadro a ser constituído nos termos do artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os funcionários de que trata este artigo passarão a ocupar cargos automaticamente criados com o posicionamento, observando-se, no que couber, as normas constantes dos §§ 1º a 4º do art. 2º.

Art. 8º Para efeito do disposto nesta Lei, não será permitido aos servidores concorrerem, mediante opção, à categoria funcional diversa daquela em que, originariamente, seriam incluídos seus cargos ou empregos.

Art. 9º Os servidores alcançados pela Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, e ainda em atividade ou em disponibilidade, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo enquadramento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Caso não optem na forma deste artigo e não se aposentem no prazo fixado na Lei Complementar nº 36, de 1979, os servidores serão enquadrados, mas com efeitos a partir de 1º de dezembro de 1980, e submetendo-se a processo classificatório independente do que tenha originado o enquadramento dos demais servidores.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão:

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica.

III — Diplomacia.

IV — Magistério.

V — Polícia Federal.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização,

VII — Artesanato,

VIII — Serviços Auxiliares,

IX — Outras atividades de nível superior,

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade e natureza dos trabalhos em nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destina a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação previa da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e constantemente o treinamento de todos os servidores que participarem das tarefas, sessando programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, deverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 103, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 32º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreatza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista; para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3º Efetivada a integração na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á extinto e automaticamente suprimido o cargo que o funcionário venha ocupando no regime estatutário.

Art. 3º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de vagas na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os funcionários de que trata este artigo que não satisfizerem os requisitos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passarão a integrar Quadro Suplementar, na forma e para os efeitos do disposto no parágrafo único do Art. 14 da referida Lei.

DECRETO LEI Nº 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis nº 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

Permite aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nas condições que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao funcionário público federal que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupe cargo integrante de Quadro Suplementar e conte, ou venha a contar no prazo fixado no § 3º deste artigo, pelo menos, dez anos de serviço público, computados na forma da legislação em vigor, poderá ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao funcionário público federal posto em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade do cargo que ocupava e àquele que, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, permaneça excluído do mencionado Plano de Classificação de Cargos.

§ 2º (Vetado.)

§ 3º A aposentadoria a que se refere este artigo somente será concedida ao funcionário que a requerer dentro do prazo de um ano, contado do início da vigência desta Lei (vetado).

§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será deferida ao servidor que integrava Quadro Suplementar à data da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, e que não se beneficiou das suas disposições em consequência do decurso do prazo previsto em seu art. 3º

Art. 2º Os funcionários aposentados na forma da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, ou nos termos desta Lei farão jus à revisão dos respectivos proventos com base no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, observadas as mesmas normas que disciplinam o assunto em relação aos servidores inativados sem as vantagens do citado Plano e respeitadas, em cada caso, a proporcionalidade de proventos.

Parágrafo único. A revisão de proventos de que trata este artigo, relativamente aos funcionários aposentados na forma da Lei Complementar nº 29,

de 5 de julho de 1976, produzirá efeitos financeiros a partir de início da vigência desta Lei e, nos demais casos, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogados o artigo 2º da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — João Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores Aderbal Jurema, Pedro Pedrossian, Raimundo Parente, Jorge Kalume, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Henrique Santillo, Humberto Lucena, Affonso Camargo, Nelson Carneiro, Evandro Carreira e os Srs. Deputados João Câmara, Gomes da Silva, José Mendonça Bezerra, Moacyr Lopes, Hugo Rodrigues da Cunha, Celso Peçanha, José Maurício, Fernando Coelho, Juarez Furtado e Luiz Bacarini.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista o Sr. Deputado Luís Cechinel.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, dentro de 48 horas para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 28 de abril corrente.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará Sessão Conjunta para apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

ATA DA 41ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Leonor Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PTB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PTB; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PTB; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PTB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Menandro Minalhim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raimundo Urbano — PTB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — PMDB; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata; Luiz Baptista; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferrazo — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Felipe Penna; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge; Jorge Cury; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PTB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria; Peixoto Filho; Pérciles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Sararamago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias; Batista Miranda; Bento Gonçalves; Bias Fortes; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Chistóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PTB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto; Jairo Magalhães — PDS; Jorge Ferraz; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baçcarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Newton

Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raúl Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PTB; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo.

Mato Grosso do Sul

João Câmara — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Valter Pereira.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amádeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PDS; Antônio Mazurek — PDS; Ari Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Cardoso Fregapani — PTB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cid Furtado — PDS; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PTB; Magnus Guimarães — PTB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcelos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 390 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURY (PDS—SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares,

No dia 2 deste mês, aniversariou em São Paulo e em Santos o festejado "Programa Sérgio Baccarat", da TV Gazeta Canal 11, de São Paulo, e da TV Gazeta Canal 12, de Santos, comemorando o 7º ano de sua existência.

Com direção de TV de Fuad Cury, é a única programação, no gênero, que dá cobertura total à Baixada Santista e quase que a todo o litoral do Estado de São Paulo. Por isso mesmo, o "Programa Sérgio Baccarat", mercê dos dotes profissionais e artísticos de seu ilustre apresentador e de sua orientação técnica, tem se mantido em um alto nível de audiência, que se firma a cada ano que passa.

Iniciado no dia 2 de abril de 1973, Sr. Presidente, o "Programa Sérgio Baccarat" tem sabido usar o veículo mais moderno de comunicação de massa — televisão — para o benefício das comunidades a que serve, credenciando-se, assim, cada vez mais, ao respeito e à aceitação do público.

Uma de suas mais prestigiadas realizações, sem dúvida alguma, é a concessão anual do "Prêmio Robalo de Ouro", que destaca as personalidades nacionais mais atuantes, quer na iniciativa pública como na iniciativa particular, nas diversas áreas de interesse de nossas comunidades.

O que mais me entusiasma no "Programa Sérgio Baccarat", entretanto, Srs. Parlamentares, é o fato de ele, corajosamente, dedicar grande parte do seu tempo para a divulgação do que interessa à Baixada Santista, com todos os municípios que a compõem, e com tudo aquilo que, socialmente, politicamente e economicamente, essa região representa para o nosso Estado e para o Brasil.

Em virtude de tudo isto, estou na tribuna hoje para me congratular com os Diretores da TV Gazeta Canal 11 de São Paulo e da TV Gazeta Canal 12 de Santos, bem como com seu Diretor de TV, Fuad Cury, e todos os técnicos de todos os escalões, mas especial com o apresentador do Programa, o excelente profissional que é Sérgio Baccarat, pelo 7º aniversário desse programa, desejando que, nessa mesma linha de atuação e sempre com objetivos mais altos e mais levantados, o programa continue no ar. Congratulo-me, também, é claro, com os telespectadores que, no correr desses sete anos, têm prestigiado, com sua audiência, a marcha ascensional do "Programa Sérgio Baccarat".

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PDS — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A lei é o instrumento pelo qual se regulam as relações na sociedade. A sua importância é fundamental na garantia dos direitos, na definição das obrigações, na manutenção da ordem. A dinâmica de uma sociedade em desenvolvimento e a complexidade da vida social moderna exigem atualização constante dos instrumentos legais, a reorientação das atividades produtivas, a redefinição de comportamentos. Com isto, alguns instrumentos perdem rapidamente seu valor, outros ficam parcialmente prejudicados por condições novas. O volume de documentos sobre um assunto particular cresce rapidamente, tornando difícil a sua correta aplicação, a perfeita compreensão e impossível o seu acesso a todos os interessados.

É importante, assim, que periodicamente, uma determinada legislação seja revista, visando à eliminação de impropriedades, atualização do seu verdadeiro espírito, correção de imperfeições, tornando-a simples, coerente, clara, objetiva.

O Brasil, país de vocação inegavelmente agrária, volta, no momento, sua especial atenção para os problemas do campo, para a agricultura, sua potencialidade inesgotável. A plena realização de sua destinação agrícola, todavia, não depende apenas das sérias intenções de favorecer a atividade rural, de au-

mentar a nossa produção. É importante, imprescindível mesmo, que estejam claramente delineados na legislação todos os comportamentos relacionados aos aspectos básicos da atividade agrária.

Devemos reconhecer que o nosso Direito Agrário está a merecer uma revisão. São múltiplos os seus textos, não constituindo a sua quantidade porém a maior dificuldade de aplicação prática. Vamos encontrar, no seu conteúdo, aspectos confusos, repetitivos, até mesmo contraditórios.

A título de exemplo, podemos verificar que a simples caracterização da figura do empregador rural e do empregado rural apresentam divergências e tratamentos diferentes, segundo fins diversos. A definição de empregado rural é estabelecida na Lei Complementar nº 11/71, mantida no Decreto nº 69.919/72, definindo este também o empregador. Já o Decreto-lei nº 1.166/71 modifica as definições anteriores, para efeito de enquadramento sindical. Em 1976, pelo Decreto nº 79.575, outras alterações se fizeram. Assim, para certos fins a caracterização é uma, para outros, o que identifica o empregado ou o empregador são outras características.

Não é exemplo único. Vemos simples Resoluções, como as de números 5 e 6, de junho de 1976, em completa contradição com a Lei Maior, a nossa Constituição.

Entendemos que é difícil regulamentar a atividade agrícola, em constante dinamismo e ter, ao mesmo tempo, toda a legislação clara, precisa, objetiva, coerente. É difícil, mas especialmente, é desejável, e mais que desejável, no momento é imprescindível.

Feitas essas considerações, sentimo-nos justificados para trazer a esta tribuna uma sugestão. Interessados na perfeita definição do Direito Agrário, considerando a sua boa aplicação um dos elementos garantidores da paz social, do progresso brasileiro, propomos a elaboração de estudos visando à consolidação de toda a legislação agrária. Consolidação que deverá reduzir o número dos textos, retirar deles as incoerências, contradições, imprecisões semântico-jurídicas. Consolidação que permita a perfeita aplicação de seus preceitos, a clara interpretação das normas e, acima de tudo, a ampla divulgação do seu conteúdo.

Não temos dúvida quanto aos benefícios que tal iniciativa vai proporcionar ao povo brasileiro. Não basta que a lei seja boa. É necessário que seja conhecida, divulgada, para que seja corretamente interpretada e aplicada. Solicitamos, pois, Senhor Presidente, Senhores Deputados, uma consolidação de todas as leis referentes ao Direito Agrário.

A Consolidação do Direito Agrário será de importância não só aos profissionais e cultores da Ciência do Direito, mas também àqueles que diariamente devem observar a vastidão de normas legais, regulamentos, portarias, instruções sobre a matéria agrária e a vida ou atividade rural no País. A existência de uma legislação plenamente consolidada e, melhor ainda, codificada, é providência de real valia e do maior interesse prático.

Fica, assim, registrada a nossa sugestão de uma Consolidação das Leis Agrárias, requisito imprescindível para a elaboração e devida homologação de um Código Agrário Brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1979, que acrescenta § 5º ao art. 168 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1979, que acrescenta parágrafo único ao art. 172 da Constituição Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 17, de 1980-CN, da Comissão Mista.

Em discussão a proposta, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

A proposta de emenda à Constituição exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a falta de número em plenário, deixa de ser procedida à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 400,00	Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 800,00	Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00	Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00